

**EDITAL Nº 02/2026
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO
PSICÓLOGO E TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER
RESPOSTA A RECURSOS INTERPOSTOS**

REQUERENTE: Raquel Gabriele Silva Filgueiras

CARGO: Psicólogo

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, após análise do recurso interposto pela candidata **Raquel Gabriele Silva Filgueiras**, concluiu que não foram apresentados fatos novos, documentos comprobatórios ou fundamentos capazes de alterar a decisão anteriormente publicada no Resultado Preliminar, tendo em vista que o argumento apresentado, não está em conformidade ao item **12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, cláusula 12.8** deste edital onde se lê:

- Somente serão pontuados os certificados e/ou diplomas e/ou comprovantes e/ou declarações emitidos em data anterior à publicação do EDITAL.

Ressalta-se que os critérios de avaliação e classificação foram aplicados de forma objetiva, em conformidade com as disposições previstas no edital do processo seletivo, garantindo isonomia e transparência a todos os candidatos.

Dessa forma, declaramos **INDEFERIDO** o pedido do recurso.

REQUERENTE: Paulo Otávio Barbosa Santos

CARGO: Técnico em Esporte e Lazer

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, após análise do recurso interposto pelo candidato **Paulo Otávio Barbosa Santos**, concluiu que não foram apresentados fatos novos, documentos comprobatórios ou fundamentos capazes de alterar a decisão anteriormente publicada no Resultado Preliminar, tendo em vista que o argumento apresentado, não está em conformidade ao item **12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, cláusula 12.4** deste edital onde se lê:

- A contagem de tempo deverá ser formalizada em declaração da empresa, instituição e/ou organização social ou formulário próprio de contagem de tempo emitida. E ainda 12.5 Só será computada a contagem de tempo que especifica o período de trabalho no cargo pretendido.

Ressalta-se que os critérios de avaliação e classificação foram aplicados de forma objetiva, em conformidade com as disposições previstas no edital do processo seletivo, garantindo isonomia e transparência a todos os candidatos.

Dessa forma, declaramos **INDEFERIDO** o pedido do recurso.

REQUERENTE: Lívia Ferreira dos Santos

CARGO: Técnico em Esporte e Lazer

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, após análise do recurso interposto pela candidata Lívia Ferreira dos Santos, concluiu que não foram apresentados fatos novos, documentos comprobatórios ou fundamentos capazes de alterar a decisão anteriormente publicada no Resultado Preliminar.

Verificou-se que o argumento apresentado não está em conformidade com o item 12 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, especialmente a cláusula 12.4 do edital, que dispõe:

- “A contagem de tempo deverá ser formalizada por meio de declaração da empresa, instituição e/ou organização social, ou por formulário próprio de contagem de tempo devidamente emitido.”

Ademais, conforme a cláusula 12.5:

- “Somente será computado o tempo de experiência que especifique o período de trabalho no cargo pretendido.”

No documento apresentado em 14/05/2026, consta que a candidata “*frequentou o projeto Arte e Vida*” e que era “*aluna de capoeira*”, o que não configura comprovação de tempo de experiência profissional nas atividades exigidas, mas apenas participação como aluna.

Ressalta-se, ainda, que não são aceitos documentos apresentados após a data de inscrição. Dessa forma, o documento encaminhado a esta Comissão assinado em 19/05/2026 é considerado inválido para fins de contagem de experiência.

Destaca-se que os critérios de avaliação e classificação foram aplicados de forma objetiva, em conformidade com as disposições previstas no edital do processo seletivo, garantindo isonomia e transparência a todos os candidatos.

Diante do exposto, **INDEFERIMOS** o pedido de recurso.

REQUERENTE: Vitória Aparecida Nunes Lemos

CARGO: Psicólogo

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, após análise do recurso interposto pela candidata **Vitória Aparecida Nunes Lemos**, declara que o argumento apresentado em relação ao item 12. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (sub-itens 4 e 6), estão em conformidade aos pontos obtidos, não havendo fundamentos capazes de alterar a decisão anteriormente publicada no Resultado Preliminar. No que diz respeito aos sub-itens mencionados, considera-se que:

4. Curso de aperfeiçoamento ministrado por Instituição credenciada com carga horária mínima de 40 horas em cada curso, diretamente relacionado com o cargo a que concorre.

Para comprovação deste item, a candidata apresentou **Certificado de Monitoria**, sem anexo do Curso de Especialização realizado em conjunto, e não constando no mesmo, conteúdo programático realizado.

6. Experiência no cargo pretendido, em Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente tais como: *Família Acolhedora; *Acolhimento Institucional devidamente comprovado.

Para comprovação deste item, a candidata apresentou **Contrato de Trabalho firmado com empresa privada (não com serviço público)** para prestação de serviços de oficineiro em diversos setores da Saúde Mental (não da Assistência Social) do município de Divinópolis.

O acolhimento institucional é uma medida de proteção prevista no Conselho Nacional de Justiça e no Estatuto da Criança e do Adolescente para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente do convívio familiar devido a situações de risco, como abandono, negligência, violência ou impossibilidade momentânea de cuidado pela família. Esse acolhimento ocorre em instituições como: casas-lares, abrigos, unidades de acolhimento, serviços similares. É um serviço integrado às políticas públicas do Sistema Único de Assistência Social.

O Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPS IJ) não é classificado como serviço de acolhimento institucional. O CAPS IJ é um serviço da rede de saúde mental do Sistema Único de Saúde voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com sofrimento psíquico intenso, transtornos mentais ou questões relacionadas ao uso de álcool e outras drogas.

Concluindo que a finalidade dos serviços são diferentes, declaramos **INDEFERIDO** o pedido do recurso.

João Monlevade / MG, 21 de maio de 2026.

Heládio José da Silveira
Presidente

LORENA GUIMARÃES DA SILVA
Membro da Comissão

MIRIAM VIRGÍNIA C. FERREIRA
Membro da Comissão



PREFEITURA DE **JOÃO
MONLEVADÉ**
ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028